

LEI Nº 0655/1994

Cria o Projeto "Terra Fértil", visando conceder premiação aos produtores do Município que emitirem maior quantidade de notas fiscais do produtor.

A CAMARÁ MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A REQUINTE LEI:

ART-1º- Fica criado o "PROJETO TERRA FÉRTIL". premiação aos produtores rurais do Município que mais emissão de Notas Fiscais do Produtor Rural, na comercialização de sua produção.

ART.2º- Terá direito a participar do concurso for produtor rural, cuja propriedade se localiza no Município de Dois Vizinhos, não serão premiados os produtores que possuem alem de 50 Há de terras.

ART.3º- O Projeto premiará os 123 (cento e vinte e três) produtores que mais se destacarem na emissão de Notas» Fiscais do Produtor Rural, nos períodos compreendidos entre 18 de junho de 1994 a 31 de maio de 1995.

ART.4º-A premiação consistirá em entregar aos primeiros colocados um montante em CALCAREO, nas quantidades previstas na tabela que segue;

NIVEL	AREA.....	°TONELADAS.....	nº PRÊMIOS.....	TOTAL
1	Até 5.0	5	20	100
2	5-1 A 10.0	6	20	120
3	10-1 A 15.0	7	20	140
4	15.1 A 20.0	8	20	160
5	20.1 A 25.0	9	15	135
6	25.1 A 30.0	10	10	100
7	30-1 A 35-0	11	06	66
8	35.1 A 40-0	12	05	60
9	40.1 A 45-0	13	04	52

10 45.1 A 50.0 14 03 42 ART..58- A avaliação do desempenho dos produtores que serão enquadrados nos benefícios concedidos por esta lei, será feita pelo Conselho Municipal de Agricultura.

ART-6º - Por este projeto serão distribuídos s, nos meses de junho e julho/95, 975 toneladas de calcárea, à granel PRNT 75% que deverá ser retirado pelo beneficiado em depósito no Município, indicado pela Administração Municipal,

ART.7º- O Conselho Municipal de Agricultura fará a devida avaliação para premiar os produtores, primeiros colocados, valendo-se dos critérios previstos nesta lei, conforme tabela que segue:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1º - Diversificação da propriedade visto pelas notas;

2º - Produtividade;

3º - Participação nos programas da SMA e EMATER;

4º - Comprovante de quitação tributária junto aos cofres públicos;

5º - Organização da propriedade (infra-estrutura, reflorestamento, mata

ciliar, contaminação do meio ambiente, ele).

ART 8º- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do período de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ART.9º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos. Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL